


Edmundo
PresidenteCÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**23 ° GV - Vereadora Janaína Lima**

RDP

64/2017

REQUERIMENTO

REQUER A CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NOS EXERCÍCIOS DE 2009 EM DIANTE NA COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO E NO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.

Os Vereadores que esta subscrevem, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, e art. 33 da Lei Orgânica do Município, REQUERER a instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito com o objetivo de apurar eventuais irregularidades nos exercícios de 2009 em diante na COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO e no FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.

REQUER, ainda, na forma do art. 90 a 97 do Regimento Interno da Câmara, após a instauração desta, a nomeação dos 07 (sete) membros que irão compor a comissão, com prazo de funcionamento de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por igual período.

Sala das Sessões, dezembro de 2017.


JANAÍNA LIMA
VEREADORA

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****23 ° GV - Vereadora Janaína Lima****JUSTIFICATIVA**

Uma das funções precípua do Poder Legislativo é o de fiscalizar os gastos do Poder Executivo. Em relação ao Município a previsão está contida no art. 31 da Constituição Federal, ao determinar que:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

A Lei Orgânica do Município, ao discorrer sobre as competências privativas desta Casa de Leis, traz previsões que reforçam a sua natureza fiscalizadora:

Art. 14 - Compete privativamente à Câmara Municipal:

XI - fiscalizar e controlar diretamente os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, acompanhando sua gestão e avaliando seu resultado operacional, com o auxílio do Tribunal de Contas do Município, sempre que solicitado;

XI III - exercer a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, auxiliada, quando solicitado, pelo Tribunal de Contas do Município;

Foi veiculado pelo portal eletrônico "G1", no dia 12 de dezembro de 2017, matéria intitulada "TCM envia relatório à Câmara de SP sobre irregularidades na Cohab" (cópia anexa e também acessível em <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/tcm-envia-relatorio-a-camara-de-sp-sobre-irregularidades-na-cohab.ghtml>).

O Relatório do Tribunal de Contas do Município enviado a esta Casa de Leis apontou centenas de irregularidades na Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo entre os anos de 2009 e 2012, resultaram no INACEITÁVEL desperdício de recursos, a ponto do TCM sugerir o urgente encerramento das atividades da COHAB-SP (providência que será forçosamente analisada pela Administração Municipal).

É INTOLERÁVEL que um Órgão como a COHAB-SP, cujas atividades atendam prioritariamente a população mais carente do Município em busca do direito constitucional à moradia digna, seja palco para a malversação do dinheiro público.

O Relatório do TCM fez, apertada síntese, a seguinte análise:

- 1) A COHAB/SP é uma sociedade de economia mista criada pela lei municipal nº 6.738/65;
- 2) Já o Fundo Municipal de Habitação (FMH) foi criado pela Lei Municipal nº 11.632/94. A COHAB operacionaliza o FMH, que por sua vez tem o objetivo de centralizar recursos destinados às atividades referentes à política habitacional de interesse social;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

23 ° GV - Vereadora Janaína Lima

- 3) A COHAB/SP e o FMH enviaram para análise pelo TCM suas contas do período de 2009 a 2012, material que foi usado para a análise feita no Relatório em comento;
- 4) Os órgãos técnicos do TCM chegaram a algumas conclusões sobre as contas da COHAB, a grande maioria delas encampadas pelos Conselheiros da Corte de Contas em seu Relatório, das quais cumpre destacar as seguintes:
 - a) Na média dos quatro anos examinados, a cada R\$ 1 investido pela COHAB e pelo FMH (Fundo Municipal de Habitação) outros R\$ 2,12 eram gastos com a própria manutenção dessas entidades;
 - b) Inadimplência elevada da carteira imobiliária (2011 e 2012);
 - c) Descontrole na contratação de funcionários para cargos de confiança e no controle de ponto dos funcionários da empresa (2009 a 2011);
 - d) Existência de empreendimentos parcial ou totalmente concluídos, já habitados, porém sem a formalização da comercialização;
 - e) Uma série de irregularidades contábeis, de maior e menor gravidade, ocorrida entre os anos 2009 a 2012, irregularidades estas que geraram enorme prejuízo e descontrole nas contas da COHAB e do FMH;
 - f) Os controles internos da COHAB são falhos, como nas áreas gestoras dos contratos, que levam à necessidade de aprimoração e adoção de outras medidas;
 - g) Reiterado descumprimento de recomendações de anos anteriores do próprio TCM.

Mas a determinação principal do voto do Conselheiro João Antonio, Relator da questão no TCM, aprovado pelo Plenário da Corte, é que seja criado um grupo de trabalho no âmbito da Administração Municipal com o objetivo de *"estudar medidas necessárias com vistas ao encerramento das atividades da Empresa, em face da ausência de resultado útil para a cidade de São Paulo"*.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

23 ° GV - Vereadora Janaína Lima

Justifica-se, assim, a instauração desta Comissão Parlamentar de Inquérito, com o intuito de apurar eventuais danos ao erário na aplicação de recursos causados por irregularidades na COHAB e no FMH ocorridas desde 2009, considerando que as irregularidades apontadas pelo TCM-SP provavelmente não foram sanadas.